



CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER

PORTARIA CTI Nº 172, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Instituir o Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI.

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER – CTI, Unidade de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, nomeado por meio da Portaria da Casa Civil nº 1.312, de 10 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2018, seção 2, página 1, em conformidade com as competências delegadas pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU de 30 de junho de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI, na forma do Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação em Boletim de Serviço.

JORGE VICENTE LOPES DA SILVA

ANEXO I DA PORTARIA CTI Nº 172, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer

Art. 1º O Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer constitui modalidade de qualificação e capacitação do pesquisador nas áreas de pesquisa desta Unidade de Pesquisa, em consonância com seu Plano Diretor, e atenderá as condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º Poderá participar do Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado do CTI portador de título de doutor obtido no Brasil ou no exterior, sem necessidade de convalidação no Brasil.

Art. 3º Poderá ingressar no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado:

I – pesquisador com financiamento de bolsa de pós-doutorado ou bolsa equivalente concedida por instituições externas, mediante comprovação de Termo de Outorga, assinado pela instituição externa concedente;

II – pesquisador com afastamento remunerado ou anuência de ingresso no Programa pela instituição de pesquisa e ensino, órgão público, empresa ou instituição privada com que mantém vínculo funcional ou

empregatício, mediante apresentação de:

- a) termo de ciência ou documento que comprove o vínculo funcional ou empregatício do pesquisador; e
- b) autorização do afastamento remunerado para realização do pós-doutorado ou termo de anuência para sua realização, caso não haja afastamento.

III – pesquisador convidado, sem bolsa e financiamento específico para o pós-doutorado, e que não se enquadre nos incisos anteriores.

§1º A solicitação do interessado será submetida pelo supervisor do projeto para aprovação do Comitê de Projetos e Serviços (CPS) do CTI, a partir da Proposta Preliminar de Projeto (PPP), tendo em vista o reconhecimento da qualificação acadêmica e o interesse institucional, iniciando-se o ingresso no programa somente após aprovação.

§2º O Pesquisador de Pós-Doutorado deverá ser supervisionado por 1 (um) servidor do CTI com titulação de doutor, ativo ou aposentado, e que disponha de infraestrutura e recursos adequados para o desenvolvimento do projeto.

§3º No caso do supervisor ser servidor aposentado do CTI, faz-se necessário o seu cadastro junto à Divisão de Gestão de Pessoas – DIGEP, como Colaborador Voluntário.

§4º O Pesquisador de Pós-Doutorado e seu supervisor não poderão ser cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§5º A dedicação do pesquisador ao Programa de Pós-Doutorado poderá se dar nas seguintes modalidades:

- a) dedicação integral às atividades previstas no projeto de Pós-Doutorado, no caso de ingresso fundamentado no inciso I deste artigo;
- b) dedicação de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas semanais, no caso de ingresso fundamentado nos incisos II ou III deste artigo.

§6º A permanência do Pesquisador de Pós-Doutorado estará limitada ao prazo de seu projeto de Pós-Doutorado, que deverá ter duração mínima de 06 (seis) meses.

§7º Os pesquisadores que ingressarem no Programa, com fundamento nos incisos I e II deste artigo, deverão assinar o Termo de Adesão do Anexo II, enquanto os pesquisadores que ingressarem no Programa em consonância com o inciso III, deverão assinar o Termo de Adesão do Anexo III.

Art. 4º O Pesquisador de Pós-Doutorado que ingressar no programa, poderá utilizar as instalações, bens e serviços disponíveis no CTI, para o desenvolvimento das atividades previstas no respectivo projeto, de acordo com as normas de funcionamento da instituição.

Art. 5º O início das atividades somente ocorrerá após cadastro do pesquisador junto ao CTI, conforme orientação da Divisão de Gestão de Pessoas – DIGEP.

Art. 6º O Projeto de Pós-Doutorado poderá contemplar a orientação em pesquisa de graduandos, sempre sob responsabilidade e supervisão de um servidor do CTI.

Art. 7º O ingresso no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 8º A produção científica ou técnica resultante das atividades do Pós-Doutorando deverá mencionar a filiação institucional ao Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer.

Art. 9º A cessação da participação do interessado no Programa poderá ocorrer:

- I – por manifestação de vontade do Pós-Doutorando;
- II – por decisão justificada do supervisor do projeto de Pós-Doutorado;
- III – por motivo de cessação do financiamento do projeto de Pós-Doutorado ou cessação da bolsa;
- IV – automaticamente pelo término do prazo celebrado no Termo de Adesão, sem que tenha havido renovação.

§1º Após a cessação da participação no Programa, o Pesquisador de Pós-Doutorado deverá apresentar relatório de atividades, no prazo máximo de 1 (um) mês, que deverá conter manifestação formal do supervisor, e ser submetido ao Comitê de Projetos e Serviços (CPS) do CTI.

§2º O CPS emitirá parecer sobre os resultados do projeto e encaminhará os autos para deliberação do Diretor do CTI.

Art. 10 Findo o período de permanência no programa, o interessado fará jus à declaração das atividades desenvolvidas, emitida pelo Diretor, na forma do Anexo IV, após recomendação do CPS, mediante apresentação e aprovação do relatório que trata o §1º do artigo 9º.

Art. 11 No caso de haver bolsa concedida por instituição externa, devem ser observadas as regras vigentes da financiadora.

Art. 12 Os casos omissos serão analisados pela Diretoria do CTI.

ANEXO II DA PORTARIA CTI Nº 172, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022
Termo de Adesão - Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado
Pesquisadores com bolsa ou financiamento

Pelo presente instrumento, o(a) pesquisador(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominado Pesquisador de Pós-Doutorado, residente à _____, formaliza ciência e concordância com as condições que regem o Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado, previstas na Portaria CTI Nº 172 de 09 de fevereiro de 2022 e sua adesão ao referido programa, ressaltando-se o que segue:

1. É de total responsabilidade do Pesquisador de Pós-Doutorado a veracidade e autenticidade das informações e documentos por ele apresentados por ocasião de seu cadastro junto ao Programa.
2. As atividades do Pesquisador de Pós-Doutorado serão exercidas de _____ a _____, período de vigência do respectivo projeto.
3. Poderá ocorrer rescisão deste Termo, a qualquer tempo, por manifestação de vontade do Pesquisador de Pós-Doutorado ou por decisão justificada do seu supervisor.
4. Qualquer produção técnica ou científica decorrentes das atividades de Pesquisador de Pós-Doutorado deverá mencionar a filiação ao CTI.
5. Após a cessação de sua participação no programa, o Pesquisador de Pós-Doutorado deverá apresentar relatório de atividades.
6. A participação no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária para o CTI.
7. O pesquisador de Pós-Doutorado deverá indenizar o CTI por eventuais perdas ou danos causados ao patrimônio da instituição após regular processo de apuração que aponte sua responsabilidade nos fatos investigados.

Local e data
 [assinatura do pesquisador]

ANEXO III DA PORTARIA CTI Nº 172, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022
Termo de Adesão - Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado

Pesquisadores sem bolsa e sem financiamento específico para o pós-doutorado

Pelo presente instrumento, o(a) pesquisador(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominado Pesquisador de Pós-Doutorado, residente à _____, formaliza ciência e concordância com as condições que regem o Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado, previstas na Portaria CTI Nº 172 de 09 de fevereiro de 2022 e sua adesão ao referido programa, ressaltando-se o que segue:

1. É de total responsabilidade do Pesquisador de Pós-Doutorado a veracidade e autenticidade das informações e documentos por ele apresentados por ocasião de seu cadastro junto ao Programa.
2. As atividades do Pesquisador de Pós-Doutorado serão exercidas de _____ a _____, período de vigência do respectivo projeto.
3. Poderá ocorrer rescisão deste Termo, a qualquer tempo, por manifestação de vontade do Pesquisador de Pós-Doutorado ou por decisão justificada do seu supervisor.
4. Qualquer produção técnica ou científica decorrentes das atividades de Pesquisador de Pós-Doutorado deverá mencionar a filiação ao CTI.
5. Após a cessação de sua participação no programa, o Pesquisador de Pós-Doutorado deverá apresentar relatório de atividades.
6. A participação no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária para o CTI .
7. O pesquisador de Pós-Doutorado deverá indenizar o CTI por eventuais perdas ou danos causados ao patrimônio da instituição após regular processo de apuração que aponte sua responsabilidade nos fatos investigados.
8. O pesquisador não possui bolsa e nem financiamento específico para o pós-doutorado, tendo meios para se manter durante o período de realização do Projeto de Pós-doutorado.

Local e data
[assinatura do pesquisador]

**ANEXO IV DA PORTARIA CTI Nº 172, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022
Modelo de declaração de pós-doutorado****DECLARAÇÃO DE PÓS-DOCTORADO**

O Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer – CTI, unidade de pesquisas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, declara que (NOME DO PESQUISADOR), CPF: _____, participou do programa de pós-doutorado estabelecido pela Portaria CTI Nº 172 de 09 de fevereiro de 2022 , sob supervisão do Dr. (NOME DO SUPERVISOR), no período de DIA1 de MÊS1 de ANO1 a DIA2 de MÊS2 de ANO2, no desenvolvimento do projeto (TÍTULO DO PROJETO).

Campinas, de de .

Assinatura do Diretor do CTI



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Vicente Lopes da Silva, Diretor do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer**, em 09/02/2022, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9404893** e o código CRC **BF7326DA**.

Referência: Processo nº 01241.000003/2022-97

SEI nº 9404893